

APROVADO EM 1.
À 2.ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 06/09/2016
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 26/10/2016
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 854-P

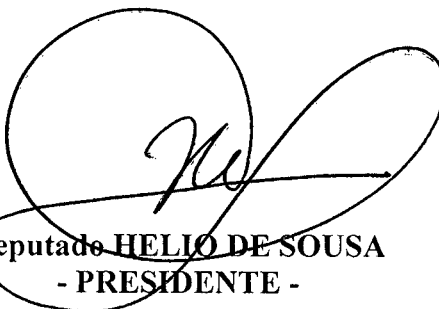
Goiânia, 27 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 371, aprovado em sessão realizada no dia 26 de outubro do corrente ano, de autoria do nobre **Deputado VIRMONDES CRUVINEL**, que institui o Dia Estadual do Analista de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 371, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2016.

Institui o Dia Estadual do Analista de Gestão Administrativa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Analista de Gestão Administrativa, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de outubro de 2016.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



I - o art. 6º da Lei nº 14.237, de 06 de julho de 2002, passa a vigorar com as alterações e os acréscimos seguintes:

Art. 6º O ingresso na carreira dar-se-á na Classe Inicial, mediante aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos, que abrangerá as seguintes fases:

I - exame de habilidades e conhecimentos, aferidos por prova objetiva e discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II - provas de aptidão física por meio de testes físicos e exames médicos na forma prevista em ato do Chefe do Poder Executivo, de caráter unicamente eliminatório;

III - avaliação psicológica, mediante o uso de perfil profissional e instrumentos de avaliação psicológica, de forma objetiva e padronizada, via testes psicológicos e anamnese, para aferição dos requisitos psicológicos inerentes ao desempenho das atribuições do cargo, compatíveis ao ambiente de trabalho, na forma prevista em ato do Chefe do Poder Executivo, de caráter unicamente eliminatório;

IV - investigação social, destinada a comprovar a idoneidade moral do candidato, na forma prevista em ato do Chefe do Poder Executivo, no âmbito pessoal e profissional, de caráter eliminatório.

Parágrafo único. (...)

I - (...)

II - senso de responsabilidade social;

III - REVOGADO;

IV - REVOGADO;

V - aptidão física e psicológica adequada para o exercício da função;

VI - REVOGADO;

VII - (...)

VIII - REVOGADO; (NR)

II - o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 17.000, de 02 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. O ingresso nas carreiras de Assistente de Gestão Prisional, Agente de Segurança Prisional e Analista Prisional dar-se-á, quanto às duas primeiras, na Classe Inicial e, à última, na 3ª Classe; (NR)

III - os Anexos I e III da Lei nº 17.000, de 02 de julho de 2010, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Aplicam-se ao Assistente de Gestão Prisional e ao Agente de Segurança Prisional de Classe Inicial as seguintes disposições:

I - no seu primeiro ano de investidura, deverão frequentar, com aproveitamento, curso de formação específico, constituído de aulas práticas e teóricas, cuja duração não excederá a 01 (um) ano;

II - deverão cumprir interstício de 04 (quatro) anos no respectivo cargo, incluído o tempo de duração do curso de formação a que se refere o inciso I deste artigo, para ser promovidos à 3ª Classe de suas carreiras, o que se efetivará após o cumprimento dos requisitos legais para promoção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os Incisos III, IV, VI e VIII do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 14.237, de 06 de julho de 2002.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de novembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
José Elton de Figueiredo Júnior
Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita.

ANEXO ÚNICO

"ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL, CARGOS, CLASSES, PADRÕES E QUANTITATIVOS

Table with columns: GRUPO OCUPACIONAL, CARGO, CLASSE, PADRÕES, QUANTITATIVO. It details the structure for 'Assistente de Gestão Prisional' and 'Agente de Segurança Prisional' across various classes and standards.

Table showing 'Especial' and '03' categories for 'Analista Prisional' with sub-classes 1ª, 2ª, and 3ª.

ANEXO III
TABELA DE SUBSÍDIOS

Main table of subsidies (TABELA DE SUBSÍDIOS) listing 'GRUPO OCUPACIONAL', 'CARGO', 'CLASSE', 'PADRÕES', and 'SUBSÍDIOS' for various roles like 'Assistente de Gestão Prisional' and 'Agente de Segurança Prisional'.

(*) Valores em aplicação das Leis nº 17.387/2012, 18.172/2013, 18.417/2014 e 18.470/2014.

LEI Nº 19.503, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Institui o Dia Estadual do Analista de Gestão Administrativa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Analista de Gestão Administrativa, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de novembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera as Leis Complementares nº 20, de 10 de dezembro de 1996, e nº 27, de 30 de dezembro de 1999.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em atendimento ao que estabelece o art. 6º da Lei Complementar estadual nº 121, de 21 de dezembro de 2015, que institui o Sistema de Conta Única do Tesouro Estadual e dá outras providências, são promovidas as alterações abaixo especificadas:

I - na Lei Complementar nº 20, de 10 de dezembro de 1996:

Art. 9º O titular da Pasta do Meio Ambiente é a autoridade competente para reconhecer dívidas, autorizar despesa e efetuar pagamentos à conta dos recursos do FEMAN (NR)

Art. 11. Os recursos disponíveis do FEMAN serão aplicados no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais (NR)

Art. 12. O saldo financeiro do exercício apurado em balanço anual, relativamente ao Fundo de que trata esta Lei, será revertido ao Tesouro Estadual (NR)

II - na Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999:

Art. 10-A. O saldo financeiro do exercício apurado em balanço anual, relativamente ao Fundo de que trata esta Lei, será revertido ao Tesouro Estadual (NR)

Art. 2º Ficam revogados o inciso VII do art. 3º da Lei Complementar nº 20, de 10 de dezembro de 1996, e o inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de novembro de 2016, 128ª da República

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Vilma da Silva Rocha
Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita

DECRETO Nº 8.803, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Qualifica como Organização Social de Desenvolvimento Tecnológico e de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013002836,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social de Desenvolvimento Tecnológico e de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito do Estado de Goiás, a Associação de Ensino Profissionalizante, Qualificação Profissional e Fomento Cultural do Vale do São Patrício (ASTEJO), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 03.064.806/0001-31, com sede na Rua 9, s/n, Quadra 18, Lote 2, Residencial Mariana, CEP 78360-000, Itapaci - GO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de novembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.804, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Qualifica como Organização Social de Desenvolvimento Tecnológico e de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013002846,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social de Desenvolvimento Tecnológico e de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito do Estado de Goiás, o Instituto de Educação, Cultura e Meio Ambiente (ECMA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 23.237.774/0001-36, com sede na Avenida 136, nº 797, Sala 501-A, Setor Sul, CEP 74093-250, nesta Capital.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de novembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.805, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 7.433, de 06 de setembro de 2011, que veda a recepção de ato que disponibiliza servidor municipal comissionado ou contratado temporariamente para a administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 7.433, de 06 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º No âmbito da Administração direta, autárquica e



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 22 de novembro de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar